MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, com a seguinte ementa: *"**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.977/2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A proposição em foco é uma continuidade das adequações legislativa sobre a matéria, que foram iniciadas através do Projeto de Lei nº 015/2023 e resultou na promulgação da Lei Municipal nº 3.498, de 30 de maio de 2023, tendo como objeto o capítulo atinente ao Conselho Tutelar, constante da referenciada Lei Municipal nº 2.977, de 23 de dezembro de 2013.

Agora, na sequência, merece ser revisto mais alguns dispositivos dessa lei de regência no que diz respeito ao regime de plantão; na referência da nova lei do crime de abuso de autoridade e, por último, quanto as medidas disciplinares.

Assim, em suma é proposto:

- a compensação do regime de plantão, desde que com efetivo atendimento, pela dispensa do cumprimento do expediente da manhã seguinte ao plantão;
- a referência a Lei Federal nº 13.869, de 05 de setembro de 2019, no elenco das hipóteses de vedação no exercício da função de Conselheiro Tutelar; e
- a previsão da medida disciplinar de 'orientação' antes da aplicação de uma das penalidades disciplinares, desde que o conselheiro não registre antecedentes de natureza disciplinar e apenas uma vez.

Em face ao sucinto exposto, diante da pertinência das alterações ora propostas na legislação municipal, encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 22 de novembro de 2023.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI N° 028/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.977/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.977, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, rege o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

Art. 39. *.....*

.....

§ 4º. *Quando o Conselheiro Tutelar estiver de plantão e houver necessidade de sua efetiva atuação, por meio de atendimento que exigir a sua locomoção e perdurar por mais de uma hora, será dispensado do cumprimento do horário de expediente na manhã seguinte ao do plantão, podendo a matéria ser regulamentada no Regimento Interno do Conselho. (NR)*

.....

Art. 54. *.....*

.....

X *– exercer no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869, de 05 de setembro de 2019; (NR)*

.....

Art. 55. *São medidas disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:*

I – *orientação;*

II *– advertência;*

III *– suspensão do exercício da função; e*

IV *– cassação do mandato.*

Parágrafo único. A orientação, que não tem caráter de punição disciplinar, será aplicada nas hipóteses de descumprimento dos deveres desde que o Conselheiro Tutelar não registre antecedentes disciplinares e apenas uma vez. (NR)

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.